



Publicado no Jornal Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,  
nº 736 Página: 07  
Data: 12 / 08 / 16

**LEI Nº 2821.**

Data: 26 de julho de 2016.

**Súmula:** Dispõe sobre a reserva de vagas para o primeiro emprego nas empresas que recebam incentivo fiscal no Município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas que recebem isenção fiscal do Município de Campo Largo, ficam obrigadas, independentemente do número de funcionários, a contratar e a雇用 jovens aprendizes, conforme exigências da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e Decreto Federal nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005.

**§ 1º** O percentual será de no mínimo de 10% (dez por cento) dos trabalhadores existentes no estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

**§ 2º** Considerar-se-á como aprendiz os jovens inscritos em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

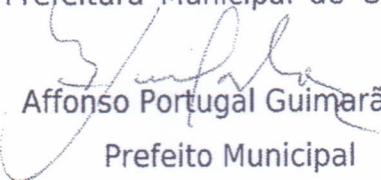


**Art. 2º** Esta Lei será aplicada às empresas que recebem incentivos fiscais, independentemente do número de funcionários.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei acarretará em reavaliação dos incentivos fiscais concedidos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 26 de julho de 2016.

  
Affonso Portugal Guimarães  
Prefeito Municipal